

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**06.out.21**



## Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 996/SPE/MME, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003175/2021-87. Interessada: MEZ 3 Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.231.893/0001-00. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 13 do Leilão nº 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 24/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.650. Processo nº 48500.001739/2021-67. Interessado: Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.708.258/0001-33, a implantar e explorar a UFV Dunamis I, CEG UFV.RS.RN.045016-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Santana do Matos, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.651. Processo nº 48500.001740/2021-91. Interessado: Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.708.258/0001-33, a implantar e explorar a UFV Dunamis II, CEG UFV.RS.RN.045017-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Santana do Matos, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.652. Processo nº 48500.001741/2021-36. Interessado: Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.708.258/0001-33, a implantar e explorar a UFV Dunamis III, CEG UFV.RS.RN.045018-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Santana do Matos, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.653. Processo nº 48500.001742/2021-81. Interessado: Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.708.258/0001-33, a implantar e explorar a UFV Dunamis IV, CEG UFV.RS.RN.045019-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Santana do Matos, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.662. Processo nº 48500.000121/2012-99. Interessado: SPE 1 - Central Eólica Mundo Novo S.A. Objeto: Transferir para SPE 1 - Central Eólica Mundo Novo S.A. a autorização da EOL Mundo Novo V, CEG EOL.CV.RN.033552-5.01, localizada em São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 10.663. Processo nº 48500.000122/2012-33. Interessado: SPE 3 - Central Eólica Mundo Novo S.A. Objeto: Transferir para SPE 3 - Central Eólica Mundo Novo S.A. a autorização da EOL Mundo Novo VII, CEG EOL.CV.RN.032404-3.01, localizada em São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 10.664. Processo nº 48500.000123/2012-88. Interessado: SPE 2 - Central Eólica Mundo Novo S.A. Objeto: Transferir para SPE 2 - Central Eólica Mundo Novo S.A. a autorização da EOL Mundo Novo VI, CEG EOL.CV.RN.032405-1.01, localizada em São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO Nº 3.119, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta na Portaria Normativa nº 24/GM/MME, de 17 de setembro de 2021, no Edital do Procedimento Competitivo Simplificado - PCS nº 01/2021, e nos autos do Processo nº 48500.004552/2021-15, decide que: (i) o acesso dos empreendimentos vencedores do Procedimento Competitivo Simplificado - PCS, de 2021, às instalações de transmissão, incluindo conexão e uso, são de inteira e exclusiva responsabilidade dos agentes de geração, não se caracterizando qualquer excludente de responsabilidade no caso de indisponibilidade da conexão necessária para a operação comercial do empreendimento, sendo devido o pagamento da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, a ser definida até o início de vigência dos respectivos contratos de uso celebrados; (ii) nos termos do art. 12 da Portaria Normativa nº 24/GM/MME, de 2021, o Operador Nacional do Sistema - ONS emitirá, em até 5 (cinco) dias após a realização do PCS, documento simplificado contendo a análise do acesso exclusivamente para os empreendimentos que se classificarem na sessão pública do Procedimento, para ciência das respectivas PROPONENTES; (iii) o documento simplificado a que se refere o art. 12 da Portaria Normativa nº 24/GM/MME, de 2021, deverá conter a análise do acesso no ponto de conexão indicado pelo gerador, em caráter informativo; (iv) para fins do PCS, o parecer de acesso a que se refere o § 3º do art. 12 da Portaria Normativa nº 24/GM/MME, de 2021, corresponderá ao Documento Equivalente de Acesso, nos termos do Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Rede, para conexão dos empreendimentos no sistema de transmissão; (v) o ONS deverá emitir o Documento Equivalente de Acesso em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação do agente de geração. Esse prazo será suspenso caso haja pendências de informação ou documentação por parte do agente de geração; (vi) o ONS deverá informar todas as eventuais pendências de informação ou documentação em até 5 (cinco) dias, contados da solicitação do agente de geração. O agente de geração terá até 5 (cinco) dias para apresentar os dados pendentes; (vii) os Contratos de Uso do Sistema

de Transmissão - CUST deverão ser assinados pelos agentes de geração em até 15 (quinze) dias, contados emissão do Documento Equivalente de Acesso; (viii) os empreendimentos de geração novos ou existentes vencedores do PCS que ainda não tenham celebrado CUST até a data de realização do PCS, ficarão isentos das multas rescisórias de que tratam o § 6º do art. 5º da Resolução Normativa nº 666, de 26 de janeiro de 2015, desde que rescisão seja solicitada em até 3 (três) meses após o fim do Contrato de Energia de Reserva - CER; (ix) a isenção da multa rescisória a que se refere o item viii somente será aplicável caso o gerador não tiver solicitado ou realizado aditamentos do CUST para aumento no Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratado inicialmente; (x) não se aplica o disposto no Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Rede para os prazos estabelecidos neste Despacho; (xi) não será autorizada a realização, por parte das transmissoras, de reforços ou melhorias associadas à conexão dos geradores vencedores do PCS que não possuem CUST celebrado até a data de realização do Procedimento; (xii) será possível uma única mudança do ponto de conexão após a emissão do Documento Equivalente de Acesso, ensejando a emissão de novo Documento Equivalente de Acesso. Após a emissão de um eventual segundo Documento Equivalente de Acesso, caso o gerador deseje solicitar acesso em outro ponto, deverá seguir o rito normal estabelecido no Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Rede.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO Nº 3.120, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta na Portaria Normativa nº 24/GM/MME, de 17 de setembro de 2021, no Edital do Procedimento Competitivo Simplificado - PCS nº 01/2021, e nos autos do Processo nº 48500.004552/2021-15, decide que: (i) o acesso dos empreendimentos vencedores do Processo Competitivo Simplificado - PCS às instalações de distribuição, incluindo conexão e uso, são de inteira e exclusiva responsabilidade dos agentes de geração, não se caracterizando qualquer excludente de responsabilidade no caso de indisponibilidade da conexão necessária para a operação comercial do empreendimento, sendo devido o pagamento dos encargos de uso calculados pela Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, a ser definida, caso necessário, até o início de vigência dos respectivos contratos de uso celebrados; (ii) a distribuidora emitirá em até 5 (cinco) dias após a realização do PCS, um documento simplificado contendo a análise do acesso exclusivamente para os empreendimentos que se classificarem na sessão pública do Procedimento, para ciência das respectivas PROPONENTES; (iii) para o PCS, o documento simplificado a que se refere o art. 12 da Portaria Normativa nº 24/GM/MME, de 2021, será o Documento de Acesso para Leilão - DAL, estabelecido no Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição, observados os procedimentos e os prazos constantes deste Despacho e do PCS; (iv) para o PCS, o parecer de acesso a que se refere o § 3º do art. 12 da Portaria Normativa nº 24/GM/MME, de 2021, corresponderá ao próprio Parecer de Acesso, estabelecido no Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição; (v) o agente de geração deverá formalizar a solicitação de acesso à distribuidora acessada, fornecendo informações sobre o empreendimento por meio de formulário específico, indicando o mesmo ponto de conexão avaliado no DAL, exceto se não houver viabilidade técnica para esse ponto; (vi) o agente de geração deverá realizar os estudos de integração do empreendimento de sua responsabilidade indicados pela distribuidora acessada; (vii) a distribuidora deverá considerar em seus estudos todos os pareceres de acesso emitidos com prazos válidos para a rede analisada; (viii) a distribuidora deverá emitir o parecer de acesso de que trata o § 3º do art. 12 da Portaria Normativa nº 24/GM/MME, de 2021, em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação do agente de geração. Este prazo ficará suspenso caso haja pendências de responsabilidade do agente de geração; (ix) a distribuidora deverá informar todas as pendências de informação ou documentação para a emissão do parecer de acesso em até 5 (cinco) dias, contados da solicitação do agente de geração. O agente de geração terá até 5 (cinco) dias para apresentar os dados pendentes; (x) os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD deverão ser assinados em até 15 (quinze) dias, contados da emissão do parecer de acesso; e (xi) excepcionalmente, para distribuidoras que receberem a solicitação de acesso de que trata o item (v) deste Despacho, o prazo para a emissão de informações de acesso e pareceres de acesso de centrais geradoras não participantes do PCS ficará suspenso durante o período compreendido entre o recebimento dessa solicitação de acesso e a emissão do parecer de acesso de que trata o item (viii) deste Despacho, não podendo a suspensão ser superior a 15 (quinze) dias.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO Nº 3.135, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o teor da decisão judicial proferida nos autos da ação distribuída sob o nº 5051615-82.2016.4.04.7000/PR, que transitou em julgado em 20 de setembro de 2021, informa a anulação do Despacho nº 2.352, de 6 de setembro de 2016.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 3.095, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.001964/2020-12. Interessado: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribras S.A., Enebras Tecnologia Industrial, Coprel Cooperativa de Geração e Desenvolvimento Social Ltda e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Entre-Ijuís, com 7.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.RS.046905-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

## DESPACHO Nº 3.109, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 48500.004579/2021-16. Interessada: Mega Comercializadora de Energia e Gás Ltda. Decisão: conferir o Registro para elaboração do EVTE da UHE Urucupatá, cadastrada sob o CEG UHE.PH.PA.048572-1.01, com potência instalada de 291.500 kW, localizada no rio Jari, nos estados do Pará e Amapá. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

## DESPACHO Nº 3.110, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 48500.004584/2021-11. Interessada: RG Energia S.A. Decisão: conferir o Registro para elaboração do EVTE da UHE Torixoréu, cadastrada sob o CEG UHE.PH.GO.046433-3.01, com potência instalada de 408.000 kW, localizada no rio Araguaia, nos estados de Goiás e Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

**DESPACHO Nº 3.111, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

Processo nº: 48500.004740/2021-43. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Umburanas, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.112, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

Processo nº: 48500.001965/2020-67. Interessado: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribras S.A., Enebras Tecnologia Industrial, Coprel Cooperativa de Geração e Desenvolvimento Social Ltda e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Santo Ângelo, com 17.700 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.RS.046904-1.01, localizada no rio Ijuí, integrante da sub-bacia 75, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, cuja casa de força localiza-se no município de Entre-Ijuís no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

**DESPACHO Nº 3.116, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021**

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessados: relacionados no Anexo I. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVF relacionadas no Anexo I, visando à Autoprodução de Energia Elétrica - APE, localizadas no município de Cristalina, estado de Goiás, em favor das empresas relacionadas no Anexo I deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.118, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021**

Processo nº: 48500.004741/2021-98. Interessado: Neoenergia Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Jaborandi, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 3.075, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

Processo nº: 48500.006271/2017-11. Interessada: MGE Transmissão S.A. Decisão: i) alterar o prazo de implantação do reforço T2018-044, substituindo os Anexos I.1 e II.1 da Resolução Autorizativa nº 7.577, de 22 de janeiro de 2019, pelos Anexos deste Despacho; e ii) determinar ao ONS o cancelamento dos descontos na RAP do empreendimento em virtude do atraso na entrada em operação comercial e a devolução dos valores já recolhidos pela aplicação de PVA. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2021**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 6 de outubro de 2021.

Nº 3.125 Processo nº: 48500.001864/2020-96. Interessados: Vila Espírito Santo V Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vila Espírito Santo V (Antiga Potiguar B25). Unidades Geradoras: UG5, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.126 Processo nº: 48500.001866/2020-85. Interessados: Vila Espírito Santo III Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vila Espírito Santo III (Antiga Potiguar B23). Unidades Geradoras: UG3, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.127 Processo nº: 48500.005075/2019-91. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 22 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 22. Unidades Geradoras: UG7, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.128 Processo nº: 48500.004004/2020-12. Interessados: Lagoa do Barro X Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Aura Queimada Nova 02. Unidades Geradoras: UG6 a UG8, de 4.600,00 kW cada. Localização: Município de Queimada Nova, no estado do Piauí.

Nº 3.129 Processo nº: 48500.004698/2021-61. Interessados: Pequena Central Hidrelétrica Rio Imarui Ltda. Modalidade: Operação comercial parcial, limitada em 600,00 kW. Usina: CGH Pingo de Ouro. Unidades Geradoras: UG2, de 1.200,00 kW. Localização: Município de São Pedro de Alcântara, no estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 3.115, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002010/2015-60, decide(i) conhecer e dar provimento à solicitação da Petróleo Brasileiro S. A., com o objetivo de aprovar os Custos Variáveis Unitários - CVU do complexo termelétrico Nova Piratininga para operação na base e, quando do despacho por razão elétrica em carga reduzida, em ciclo combinado e aberto, e da UTE Juiz de Fora para operação na base, conforme tabela abaixo; (ii) autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a utilizar, a partir da próxima revisão do PMO, o CVU da UTE Nova Piratininga e da UTE Juiz de Fora, aprovados no item (i), observado seu marco temporal;

(iii) determinar ao ONS que informe à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para a devida recontabilização dos valores, a potência, os montantes de geração e o período do despacho, conforme tabela abaixo; e (iv) determinar à CCEE que proceda à recontabilização para conformidade do item (iii) considerando os valores de CVU conforme os marcos temporais.

Item homologado	CVU (R\$/MWh)
UTE Nova Piratininga - Carga Base <sup>(1)</sup>	646,65
UTE Nova Piratininga - Carga Base <sup>(2)</sup>	654,42
UTE Nova Piratininga - Ciclo Combinado, em carga reduzida, com despacho por razão elétrica <sup>(1)</sup>	685,61
UTE Nova Piratininga - Ciclo Combinado, em carga reduzida, com despacho por razão elétrica <sup>(2)</sup>	690,22
UTE Nova Piratininga - Ciclo Aberto, com despacho por razão elétrica <sup>(1)</sup>	922,89
UTE Nova Piratininga - Ciclo Aberto com despacho por razão elétrica <sup>(2)</sup>	929,46
UTE Juiz e Fora <sup>(3)</sup>	522,96

<sup>(1)</sup> CVU relativo ao período de 17/4/2021 a 7/5/2021.

<sup>(2)</sup> CVU para período de 8/5/2021 em diante.

<sup>(3)</sup> CVU para período de 17/4/2021 em diante.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS****DESPACHO**

Relação nº 282/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
831.619/2021-RURAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº  
68/2021 - Vencimento em 07/07/2026  
830.969/2018-HENRIQUE CARDOSO DE CARVALHO-Registro de Licença Nº  
69/2021 - Vencimento em 12/06/2022

JANIO ALVES LEITE  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA****DESPACHO**

Relação nº 104/2021

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)  
872.129/2015-ANSYSE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº5210/2021  
872.130/2015-BRITADOR MACAUBENSE LTDA- AI Nº5224/2021  
872.137/2015-MARCOS VINICIUS SANTANA MELO- AI Nº5272/2021  
872.160/2015-CAMACÃ MINERAÇÃO LTDA- AI Nº5269/2021  
872.131/2015-BRITADOR MACAUBENSE LTDA- AI Nº5221/2021  
872.147/2015-MARIA EDINALVA DE OLIVEIRA CARMO- AI Nº5279/2021  
871.766/2015-ALLAN BALIZA BARROS- AI Nº5196/2021  
872.139/2015-EVANDRO PEREIRA DA SILVA- AI Nº5290/2021  
872.141/2015-MINERACAO BEGE MONTE ALTO LTDA- AI Nº5287/2021  
872.146/2015-MONTE BLANCO MINERAÇÃO LTDA EPP- AI Nº5341/2021  
872.491/2015-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.- AI Nº5289/2021  
872.159/2015-CAMACÃ MINERAÇÃO LTDA- AI Nº5228/2021  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
872.137/2015-MARCOS VINICIUS SANTANA MELO-AI Nº5274/2021  
872.147/2015-MARIA EDINALVA DE OLIVEIRA CARMO-AI Nº5280/2021  
871.553/2013-OSWALDO PEREIRA CARDOSO-AI Nº5166/2021  
871.528/2013-RAFAEL HOISEL MALAGUTI-AI Nº5170/2021  
871.377/2013-MINERACAO TREMENDAL LTDA-AI Nº5173/2021  
872.111/2014-AREAL COSTA SUL LTDA.-AI Nº5167/2021  
871.788/2014-JAMILI LEMOS MONFARDINI MELO-AI Nº5164/2021  
871.428/2014-RECICLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº5115/2021  
871.539/2014-ANNIBAL MAIA SAMPAIO JUNIOR-AI Nº5141/2021  
871.260/2015-CERÂMICA CAMAMU LTDA ME-AI Nº5153/2021  
872.139/2015-EVANDRO PEREIRA DA SILVA-AI Nº5291/2021  
872.146/2015-MONTE BLANCO MINERAÇÃO LTDA EPP-AI Nº5342/2021  
872.491/2015-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-AI Nº5378/2021  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)  
871.555/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP -AI Nº832/2018

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS  
Gerente  
Substituto

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ****DESPACHO**

Relação nº 43/2021

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
826.331/2015-ORLANDO PAIVA DE SOUZA-Areia-Curitiba/PR, São José dos Pinhais/PR  
826.828/2016-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-Areia-São José dos Pinhais/PR  
826.535/2016-MINERAÇÃO OUROMAR LTDA ME-Granito-Campina Grande do Sul/PR  
826.239/2017-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AREIA-CURITIBA E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PARANÁ  
826.154/2019-CANOINHAS ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTO LTDA.-Saibro-Guarapuava/PR  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
826.070/2015-R. GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM- Área de 100,88 ha para 50,00 ha-Diabásio-Antônio Olinto/PR  
826.706/2014-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- Área de 22,79 ha para 16,31 ha-Areia-São Pedro do Paraná/PR  
826.705/2014-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- Área de 42,30 ha para 23,41 ha-Areia-São Pedro do Paraná/PR  
826.183/2014-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- Área de 9,2 ha para 9,03 ha-Areia-São Pedro do Paraná/PR  
826.182/2014-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- Área de 56,41 ha para 50,00 ha-Areia-Marilena/PR, São Pedro do Paraná/PR, Batayporã/MS  
826.068/2018-BOSCARDIN & CIA- Área de 678,24 ha para 49,99 ha-Diabásio-Ponta Grossa/PR  
826.094/2019-RODRIGO OTAVIO RIBAS RINK- Área de 40,04 ha para 7,00 ha-Areia-Tibagi/PR

